



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.427 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1953

DECRETO N. 1.340 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02492/53-Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento, de acordo com o disposto na letra b), do § 1.º, do art. 333, combinado com a letra b) dos arts. 349 e 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00) mensais, ou sejam dez mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 10,200,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.341 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jovino Olímpio de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02.491-53-Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jovino Olímpio de Oliveira, de acordo com o disposto na letra b), do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00) mensais, ou sejam

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nove mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.360,00) mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

PORTARIA N. 158 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 854/53 de 31 de agosto de 1953, do Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até ulterior deliberação, Laura Teixeira Rocha, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9/11/41 a 9/11/51, a Godofredo Muniz Dias, soldado da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Candido do Monte Furtado, sinalheiro da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 81, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, (Lei de Organização da Justiça), o Bacharel Teofilo Américo Machado de Carvalho, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Gurupá para a Comarca de Muaná, vago com a exoneração de Waldemar de Gois Tocantins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Waldemar de Gois Tocantins, do cargo de Promotor Público do Interior, padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco de Assis Souza do cargo "em comissão", de Comissário, padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 1-3-1913 a 1-13-33, a Antonio Valadão da Costa e Silva, ocupante do cargo de Guarda-Fiscal — padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 157, b) e 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José de Lima Paraguassú, diarista da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4-2-43 a 4-2-53, a Walber Alves Ferreira, polícia sanitário — classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃOSecretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZASecretário de Economia e Finanças:
Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHARSecretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIROSecretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVESSecretário de Educação e Cultura:
Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, às 17,30 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3222

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

| | |
|---|--------|
| Belém: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |
| Excetuadas: | |
| Anual | 400,00 |
| Publicidade: | |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez .. | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| 1/4 Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zula Santana de Macedo para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão I, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, Marciana de Sousa Barbosa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Alenquer, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 7.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Evaldo Costa Teixeira para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar — padrão N, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Rosa Carvalho Rabelo Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonio Mendes Vieira do cargo, em substituição, de Inspetor Escolar — padrão N, do Quadro Único, do qual é titular efetiva Rosa Carvalho Rabelo Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ambrosina Maia Sampaio, ocupante do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tacianna Holanda Dias, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 20 dias de licença, a contar de 28 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Graziela Brigido de Oliveira, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, 45 dias de licença, a contar de 6 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alia Ephima Moura, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos — classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto s/n. de 6-12-43 e art. 165 do Estatuto, a Risoleide Galvão de Athaide Ferreira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rosa Elen Imbiriba Gonçalves, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Santarém, 90 dias de licença, a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Miraci Neves, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia, 90 dias de licença, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sime Soares, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Venina Godinho da Silva, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Nova Timboteua, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Inacia de Jesus Santos, servente — classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olivia Maria Coelho da Conceição, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Roldão, Icoaraci, 6 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho do corrente ano a 7 de janeiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Berenice Prado Gomes, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista, do lugar Anapi, Município de Igarapé-miri, 90 dias de licença, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Oscarina de Ataíde Sarmiento dos Santos, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Terra Alta, Município de Curuçá, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Herondina Andrade da Silva no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila de Peixe-Bol, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Fonseca Dias do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Pimental, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30-1-39 a 30-1-49, a Laura Carneiro da Silva, orientadora de ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ilta Maria de Sousa Rodrigues, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Altamira, 90 dias de licença, a contar de 10 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Anunciada Macieira Peixoto, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Soure, 90 dias de licença, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ermicia Brabo Sousa e Silva, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, Município de Vigia, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Graziela Palheta Cardoso, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da povoação de Maracajó, Município de Vigia, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Marina Saraiva Jurema, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Jardim — Maracanã, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Arceлина Ferreira de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fiquilateua, Município de Vizeu, 90 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Cunha de Miranda Espindola, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé Bocaia, Município de Acará, 90 dias de licença, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Edith de Guedes Menescal, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Tauarizinho, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 24/9/53

Ofícios:
N. 121, da Prefeitura Municipal de Santarém, designando o Secretário Municipal para comparecer à reunião que se realizará para tratar de assuntos referentes às escolas rurais — Ciente. Ao D. A. M.

N. 352, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Rio de Janeiro, apresentando o

Sr. Paulo Duarte, que vem ao Norte do País verificar o desenvolvimento do programa de construções escolares financiadas pelo Governo Federal — Acusar o recebimento por telegrama, dando ciência de que o Governo cooperará com o representante do I. N. E. P.

N. 49, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 49, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 65.768,90, para devolução de depósitos e finanças feitas no Departamento de Segurança Pública — Faça-se o expediente.

—N. 50, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 50, alterando a composição do Conselho Educacional criado pela Lei n. 477, de 19/3/52 — Faça-se o expediente.

—N. 51, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 51, criando cargo público e dando outras providências — Faça-se o expediente.

—N. 54, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 54, autorizando o Poder Executivo a reparar próprios do Estado, na cidade de Igarapé-miri, e dando outras providências — Faça-se o expediente.

—N. 53, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 53, concedendo um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Ofir Lioila — Faça-se o expediente.

—N. 52, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 52, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a auxiliar as festas do 1.º Centenário da elevação de Bragança à categoria de cidade — Faça-se o expediente.

Em 25/9/53

Petição: 0529 — Carlos Eduardo Gomes Soares, residente na cidade de Campos — Rio de Janeiro, pedindo um auxílio — A Secretaria de Economia e Finanças.

Decisões:

N. 305, do Juízo de Direito da

Comarca de Altamira, sobre a publicação de edital de citação herdeiros dos bens deixados por Maria Carmelo, expediente devolvido pela I. O., que juntou um exemplar do referido órgão — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial ao Juízo de Direito de Altamira.

Em 26/9/53
N. 758, da Assembléa Legislativa, informações sobre os pagamentos feitos em 1952, pela verba "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 405.998,40, do Educandário Monteiro Lobato — Informe o Educandário.

—N. 760, da Assembléa Legislativa, solicitando seja matriculada pelo Estado, no Instituto Carlos Gomes, a menina Maria Amélia Pereira da Costa — A Secretaria de Educação e Cultura.

—N. 761, da Assembléa Legislativa, solicitando a elevação das escolas reunidas da cidade de Ourém à categoria de grupo escolar — A Secretaria de Educação e Cultura.

—N. 30, da Inspetoria da Guarda Civil, solicitando o empenho de verbas — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 403, da Inspetoria da Guarda Civil, prestando informações — Junte-se ao expediente.

—N. 407, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a apresentação de guarda civil — Sim.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Ahen Athar, Secretário de Economia e Finanças, preferiu os seguintes despachos:

Em 29/9/53

Departamento de Produção (solicitando aquisição de um mimeógrafo e uma máquina de escrever) — Aprova a proposta dos Armazéns Ancora (Importadora de Ferragens S/A.) no valor de vinte e sete mil cruzeiros.

—Epidio Rodrigues de Moura — Manifestando-me pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, suba o presente processo à consideração final do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Assembléa Legislativa (memorial com a relação dos associados da Cooperativa Agrícola Mista de Altamira) — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com a informação, às fls. 13 v. do despacho do Departamento de Produção.

—Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda. (execução de lei) — Remeta-se ao Tribunal de Contas do Estado, para registro e Decreto n. 1277 que abriu o crédito especial para atendimento de despesas nela definido. Satisfeita esta exigência legal e D. D., processo o pagamento.

—Departamento Estadual de Águas (aquisição de material e ampliação do Estação de Tratamento) — Volte ao Departamento de Contabilidade, para o Sr. Diretor informar: a) qual o montante exato das leis no corrente exercício que autorizam aberturas de créditos adicionais; b) qual o quantum apurado de responsabilidade do Estado por aberturas de créditos adicionais ao momento de exercício vigente; c) qual o montante de créditos adicionais autorizados ou abertos transferidos para encargos no exercício corrente; d) qual o montante apurado de receita pública arrecadado, no exercício em curso, até 31/8/53.

—Assembléa Legislativa (sugerindo a criação de uma comissão Organizadora e Coordenadora das atividades econômicas estaduais) — Remeta-se o presente processo ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, do qual consta o parecer do sr. diretor do Departamento de Produção sobre

as propostas do requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira.

—Ernestino Rodrigues Monteiro (pedindo uma taça) — Achando-se ultrapassada a data do festival, nada a deferir.

—Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará (solicitando execuções de leis) — Considerando o benefício de isenção definido na lei estadual n. 257, de 10/12/49, cujas exigências no art. 4.º estão satisfeitas no processo em estudo; do outro lado, louvando-me no parecer do ilustre sr. dr. Procurador Fiscal, manifesto-me pela isenção de impostos e taxas que foram devidos pelos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial nas aquisições dos prédios n. 117 a 225, à Avenida Assis de Vasconcelos, nesta Capital, para instalação dos serviços de Assistência Médica, Social e do Ensino de Aprendizagem Comercial, despois este que submeto à decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

—Possidônio Manoel Borges (pagamento de ajuda de custo) — Ao D. C., para o respectivo empenho.

—Alexandrina Reis Catahede, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Izenilda Patelo Colares, Serviço Funerário da Santa Casa (conta p/c de vencimentos), Zozimo Ribeiro da Silva — Ao D. D., para os devidos fins.

—Departamento de Produção (sobre cobrança de taxas de classificação, devidas pelas firmas J. Alves Irmão e F. J. Rodrigues) — Encaminhe-se ao D. P.

—Oscar F. Coelho, Antônio Pereira Dias, Amadeu Américo da Camp Maia, Importadora de Ferragens S/A., prestação de contas do D. P., idem da verba da produção do Estado, Empresa Soares S/A., prestação de Contas do Museu Paraense Emílio Goeldi, Daniel Vale & Cia. — Ao D. C., para os devidos fins.

—Armando de Almeida Moraes — Encaminhe-se a decisão do Exmo. Sr. General Governador.

—Valdemar Nunes (auto de infração) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Manoel Belém — Encaminhe-se ao D. C. R., nos termos das informações.

—L. O. Farias — Ao exame e parecer do Dr. Procurador

Fiscal.

—Departamento de Produção (solicita material) — Ao D. M.

—Dierberger Agro Comercial Ltda. — Restitua-se o presente expediente ao D. P., para os fins mencionados nas informações e pareceres retro.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| SALDO do dia 26 de setembro de 1953 | 1.953.789,70 |
| Renda do dia 29 de setembro de 1953 | 1.135.256,10 |
| SOMA | 3.139.045,80 |

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Pagamentos efetuados no dia 29/9/53 | 1.373.161,20 |
| SALDO para o dia 30/9/53 | 1.765.884,60 |
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro | 1.248.447,70 |
| Em documentos | 517.436,90 |
| TOTAL | 1.765.884,60 |

Belém (Pará), 29 de setembro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 30 de setembro de 1953

O Departamento de Despesa de S. E. E. F. pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Folhas Suplementares (retardatárias) de Escolas de 1.ª Entrada, padrão B e D. — venc. de agosto p. p. e Junta Comercial e Pensionistas do Montepio, cartões de n. 1 a 450 — vencimentos de setembro.

Fornecedores:

Aerovias Brasil S/A., Africana, Tecidos S/A., Brahim José & Cia., Cia. Industrial do Brasil, Casa Albano, Cia. Rádio Internacional do Brasil, Corrêa, Costa & Cia., Cia. Editora Nacional, Cardoso, Irmãos, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Daniel Vale & Cia., Durval Sousa & Cia., Estabelecimentos Freitas, Ltda., Empresa Soares S/A., Ernesto Leitão, Farmácia Beirão, Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda., Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Grandes Hotéis S/A., H. Barra, Instituto Lauro Sodré, Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens S/A., Indústrias Jorge Corrêa S/A., J. F. Rothéa & Cia., Manoel Pinto da Silva, Mourão Ferreira, Comércio e Indústrias S/A., Nascimento & Cia., Pará Telefone Cia., Ltda., Paraense Comercial Ltda., Pires da Costa & Cia., Piqueira & Diniz, Rodrigues Batista & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará, Silva Garcia & Cia., The Western Telegraph Cia. Ltda., R. C. Viana & Cia. Ltda., Vitor C. Portela e Vieira & Martins.

Diversos:

I. P. A. S. E., Raymundo Lira, folha de gratificação dos funcionários da Secretaria da Assembléa Legislativa, Leodolinda Cascais de Ponte e Sousa e Fazendas Uberaba Ltda.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Guilherme dos Santos Alves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca-Curuçá, — 31.º Termo—31.º Município-Curuçá, — e 87.º Distrito, Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no prolongamento da Estrada do Patrimônio Municipal, para onde faz frente; pelo lado esquerdo, limita-se com terras conhecidas por "Terreno dos Baratas"; pelo lado direito, com um lote de terras de propriedade do requerente, e pelos fundos, com terras de Nazaré Barata, medindo 600 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá, 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1953—O oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.

T-6129-30/9: 10 e 20/10—Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré Carvalho, brasileira, marital, residente nesta cidade à Avenida Visconde de Inhauma n. 821, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Visconde de Inhauma, Marquês do Herval, Barão do Triunfo e Angustura, distando 22m,10; Medindo de frente 4m,00 por 51m,50 de fundos ou seja uma área de 206m,200. Confinada de um lado com o imóvel n. 219 e de outro com o de n. 823.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953. — (a.) Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral.
(T. 6080 — 19 e 29/9 e 9/10 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Oscar Pires de Matos, solicitado o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Trav. 14 de Março ns. 612 e 614, medindo 10,20 mts. de frente, ... 25,00 mt. pela lateral direita e 27,60 mts. pela lateral esquerda, distando de 20,90 mts. da Boaventura da Silva, marquei o dia 1 de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas da manhã, para proceder os trabalhos de alinhamento e arrumação, convidando os hereos confinantes a comparecerem no dia hora e local designados, a fim de assistirem os serviços e reclamarem o que for a bem dos seus respectivos interesses.

Belém, 23/9/53. — Roberto Paixão, agrimensor do D. P. A. C.
(T. - 6111 - 24, 26 e 29/9 Cr\$ 80,00)

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 153

Edital de Concorrência Pública para execução de obras, nos prédios onde funcionam a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará e Alfândega de Belém.

De ordem do Senhor Delegado Fiscal, faço público,

que, às 16 horas do dia 5 de outubro p. vindouro, serão recebidas pela Comissão de Concorrência, no Serviço de Obrigações de Guerra, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, as propostas para execução das obras acima mencionadas, conforme discriminação constante do presente Edital.

1 — DA INSCRIÇÃO

As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão no dia e hora já designados para a realização da concorrência, os seguintes documentos:

a) recibo da caução para garantia da apresentação da proposta;

b) prova da existência legal da firma e contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do imposto de renda art. 131 e 135 do Decreto n. 24 239, de 22 de dezembro de 1947;

e) prova de ter um profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933;

f) prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável, de acordo com o Decreto ns 23.569/33 e 3.995/41;

g) licença de localização;

h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

i) recibo do imposto de indústrias e profissões;

j) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos responsáveis;

k) prova de quitação com o I. A. P. I. ou I. A. P. C.;

l) prova de quitação com o serviço militar ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19.

II — DAS CAUÇÕES

a) As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas mediante depósito em moeda corrente na Caixa Econômica Federal deste Estado.

b) para garantia da apresentação de proposta os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

c) as cauções para garantia das propostas só serão restituídas depois de assinado o contrato pela firma vencedora, mediante requerimento;

d) no caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo estipulado, a contar da data do convite feito, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem da classificação.

III — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Em envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo e referência ao número da concorrência na sobrecarta, deverão as propostas ser apresentadas em cinco (5) vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

b) só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados vencedores. O proponente que não apresentar os documentos exigidos em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso, não sendo aberta sua proposta.

c) julgados idôneos os concorrentes e aceitos os documentos apresentados serão então recebidas as propostas na hora, dia e local, indicados pela comissão.

d) as propostas deverão conter o preço global (por extenso e em algarismos) que servirá de base para classificação, o prazo para terminação das obras, bem como declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

e) o concorrente deverá apresentar além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe realizar cada serviço;

f) abertas as propostas e lidas em voz alta, serão depois rubricadas as cinco vias pelos concorrentes e pelos Membros da Comissão;

g) em seguida, será lavrada uma ata, assinada por todos os presentes e na qual se consignará todo o ocorrido mencionando os nomes dos proponentes.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases objeto desta Concorrência, que constar apenas de oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

b) havendo duas ou mais propostas iguais, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

V — DA ADJUDICAÇÃO

a) a adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais vantajosa;

b) o proponente a quem couber a adjudicação e se recusar a executar os serviços a que se refere sua proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese, será transferida a adjudicação aos demais proponentes pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da Verba própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, no caso de recusa.

VI — DO CONTRATO

a) A firma adjudicatária será convidada a vir assinar, no prazo de cinco dias, nesta

Delegacia Fiscal, o contrato de empreitada para execução da proposta aceita, do qual farão parte integrante as condições estabelecidas no presente Edital e mais o disposto no Regulamento do Código de Contabilidade da União. O prazo, acima previsto, será contado, a partir da data da notificação;

b) a firma empreiteira deverá iniciar os serviços dentro do prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem para execução dos mesmos;

c) No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo do depósito no valor de 5% (cinco por cento) da respectiva proposta, para garantia do mesmo, caução essa que só será restituída mediante requerimento, depois de concluídas e aceitas as obras.

d) o contrato entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo indenização de qualquer espécie ao contratante, se o registro for denegado;

e) a firma contratante ficará responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as da lavratura e publicação do próprio contrato e do pagamento à Companhia de Seguros contra acidentes no trabalho e contra fogo, ficando também responsável por dano que possa causar às construções adjacentes ou outras nas proximidades das obras;

f) o contratante obriga-se a executar as obras em apuro no prazo fixado e a empregar material de primeira qualidade, assim como a executar o serviço com bom acabamento, obrigando-se, também, a desmanchar e refazer imediatamente por sua conta o serviço que não for aceito;

VIII — DAS PENALIDADES

a) Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração de qualquer cláusula do contrato e o dôbro em caso de reincidência, bem assim por dia que exceder dos prazos fixados para início ou conclusão das obras, salvo motivo de força maior;

b) a caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que acaso venham a ser impostas.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: —

a) falência da contratante ou no caso de entrar em concordata ou se dissolver; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivas sem motivo justificado; c) pela servância sem autorização das especificações e das condições contratuais, após

advertência, por escrito, e comprovada má fé da contratante.

X — DIVERSOS

No serviço de Obrigações de Guerra da Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas, serão atendidos, diariamente, exceto aos sábados, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

1 — DAS OBRAS

As obras e serviços a serem executados, sob as condições precedentes, obedecem às especificações abaixo:

DELEGACIA FISCAL (Corpo Principal e Ala Central)

1—Reparos gerais no telhado do corpo principal e ala central da Delegacia Fiscal, constando de substituição de cerca de 25% de telhas e reparos na totalidade das tesouras, incluindo a substituição das linhas das mesmas na Ala Central do prédio.

2—Demolição das platibandas e prolongamento do telhado formando beiral e colocação de calha de cobre no referido perímetro.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo cerca de 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Substituição total da instalação de água.

—Reparos gerais nas esquadrias de ferro e de madeira do arquivo e da Ala Central incluindo pintura a óleo

—Reparo geral dos sanitários com substituição de caixa de descarga, pavimentação de ladrilhos hidráulicos de duas cores e azulejos.

Pintura:

a) lavagem e pintura a cal e água nas paredes internas;

b) pintura a óleo no fôrro e esquadrias de ferro e madeira.

ALFANDEGA

—Reparos gerais no telhado e na totalidade das tesouras, com substituição de peças das mesmas e de cerca de 20% de telhas.

—Encalçamento das telhas em cerca de 25% do telhado.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo, aproximadamente, 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Instalação de água

—Substituição total da instalação de sanitários.

—Construção de um conjunto de sanitários nos pavimentos terreo e superior, de acordo com a planta anexa.

—Limpeza e pintura interna.

Comissão de Concorrência Pública n. 153, em 18 de setembro de 1953. — (a.) Aida de Albuquerque Maranhão, oficial administrativo classe "I" — Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 3.937

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.720
Agravado de Curuçá
Agravantes — Tertuliano Perdigão da Silva e outro, pela Justiça Gratuita.
Agravados — Benedito. Pinto de Almeida e outro.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Provê-se o agravo de despacho que, sem resolver o mérito da causa, pôs termo ao feito, com descumprimento do Acórdão que determinou proferisse o dr. Juiz despacho saneador, para o pressuposto da ação no curso ordinário, até sentença final.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes e pelo dr. promotor do despacho agravado, nos presentes autos de agravo da Comarca de Curuçá, entre: Agravantes — Tertuliano Perdigão da Silva e outro, e Agravados — Benedito Pinto de Almeida e outro.

Acórdam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho agravado, corrigir as irregularidades ocorridas no feito e decorrentes do descumprimento do venerando Acórdão de fls., que, anulando o processo de contestação, exclusive, em diante, determinou proferisse o dr. Juiz o despacho saneador, a fim de prosseguir a causa em seu curso ordinário, até julgamento final, ex-vi do disposto no art. 383 do Código de Processo Civil.

Custas pelas agravados.
Belém, 25 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sousa Moita — Sadi Duarte. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 26 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.721
Recurso ex-officio de habeas corpus de Igarapé-açu
Recorrente — O Dr. Pretor de Nova Timboteua.
Recorrido — Josias Sales de Lima.

Relator — Desembargador Sadi Duarte.
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do Dr. Pretor de Nova Timboteua, da Comarca de Igarapé-açu, para confirmar como confirmam a sentença recorrida que concedeu habeas corpus preventivo a Josias Sales de Lima, que se achava ameaçado de prisão por parte do Delegado de Polícia do Termo de Nova

Timboteua, pagas as custas na forma da lei.
Belém, 25 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sadi Montenegro Duarte, relator — Antonino Melo — Mauricio Pinto — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 26 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.722
Recurso ex-officio de habeas corpus de Igarapé-açu
Recorrente — O Dr. Pretor de Nova Timboteua.
Recorrido — Josias Sales de Lima.

Relator — Desembargador Ignácio Sousa Moita.
EMENTA: Ao conhecer do pedido de habeas corpus, deve o Juiz solicitar informações à autoridade coatora, sempre que for possível, assim como só se dirigir ao local em que se encontra o paciente, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso crime ex-officio de Habeas-Corpus, da Comarca de Igarapé-açu, em que são partes, como recorrente o Dr. Pretor do Termo Judiciário de Nova Timboteua e recorrido Josias Sales de Lima.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para ficar mantida a decisão recorrida. Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz a quo o exato cumprimento do que dispõe o Cód. de Proc. Penal, só devendo ir ao local onde se encontra o paciente, se este não puder ser apresentado, por motivo de doença, assim como solicitar informações à autoridade coatora, para melhor julgar das alegações do impetrante.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Sousa Moita, relator — Sadi Duarte — Mauricio Pinto — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 26 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 24, 25 E 26 DE SETEMBRO DE 1953
Juiz de Direito da 1.ª vara ac. pelo titular da 2.ª
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de José Tomaz de Carvalho Maroja (Dr.) — Em declarações finais.

Arrolamento de Teotônio Batista de Lima — Indeferiu o pedido feito, e mandou sejam pagos os impostos devidos.

Prestação de contas — Requerente, José Soelho da Silva — À conta.

No requerimento do Dr. Procurador Fiscal — Como pede. Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEO DE MELO

No requerimento de Alberto Rodrigues Pinto Leite — Deferido.

Inventário de José Peixoto Coelho — Julgou por sentença a adjudicação.

Idem, de Pacifica da Costa Viana — Julgou o cálculo.

No requerimento de Carlos Mendes de Figueiredo — Conclusos.

Idem, de Maria Cardoso Alves de Campos — Nomeou-a inventariante.

Embargos de obra nova — Embargante, Arlindo Gonçalves Reis; embargada, Sociedade 24 de

Fevereiro. — Desistiu o dia 5 de outubro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Antônio da Silva Bastos — Conclusos.

No requerimento do Dr. Procurador Fiscal — Mandou que o Sr. Contador devolva os autos.

Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

Embargos de terceiro — Embargante, Engracia da Silva Jardim; embargado, Pinto Leite & Cia. — Em afirmação do perito indicado.

Inventário de Dinâmica Rita da Costa — Mandou que o inventariante declare quantos filhos deixou a inventariada.

Despejo: A., Braz Grisolia & Cia.; R., José Coelho. — Deferiu o pedido de fls. 8.

Ação ordinária — A., Antero Corrêa & Cia.; R., Edgar Costa e sua mulher. — Marcou o dia 7 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva — A., Humberto do Amaral Sá; R., Joaquim Pereira de Meireles. — Mandou seja publicado anúncio da desistência da ação e suspensão da praça pública marcada para o dia 25 do corrente.

Ação executiva — A., Teixeira & Cia.; R., José Teixeira de

Souza. — Digam os interessados.
— Inventário de Walter Edwin Bayne. — Digam os interessados.
— No requerimento de Aloisio Alexandre Soares — Mandou juntar.

Inventário de Luiza da Conceição Frazão. — Digam os herdeiros e legalários.

Reintegração de posse — A., Maria de Gismão Soares; R., Altina M. Costa e seu marido. Diga a autora.

Inventário de Antônio Vega Lopez — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4.ª vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Policarpo Ayqué de Barros. — Conclusos.

Ação ordinária — A., Nazaré Hage de Oliveira; R., Luiz Cardoso da Silva. — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Busca e apreensão: A., José dos Santos Canavarro; R., Evangelista da Silva Canavarro — Mandou prosseguir, em dia e hora designados pelo escrivão.

Investigação: A., Izollina Acioli; R., Os herdeiros de Raimundo Afonso Filho — Homologou a desistência da ação.

No requerimento de Durval Tavares da Silva — Sim.

Suprimento de consentimento: A., José Vasconcelos Filho; R., Quirina Gonçalves da Silva — Mandou intimar a reclamada para apresentar a menor em Juízo, no dia 8 de outubro p., às 10 horas.

Casamento de Alcindo Ribeiro de Lima e Doraci Alves da Silva — Mandou prosseguir.

No requerimento de Lourenço Ferreira Pinto — Diga a Fazenda.

Reclamação feita por Maria Costa de Sousa — Mandou que o escrivão designe dia e hora para ser ouvido o reclamado.

Idem por dona Ester Alves Feitosa — Mandou que a reclamante indique o endereço da reclamada.

Investigação: A., Neusa Nunes; R., Higino Nunes — Mandou entregar os documentos pedidos.

Alimentos: A., Noêmia Cavalante Ferreira; R., João Giusti Ferreira — Determinou a expedição do mandado de prisão por 60 dias.

Carta precatória vinda de Amapá — Mandou juntar.

Nos requerimentos (2) de Luiz Ferreira de Carvalho — Sim.

Idem de Adelaide Milhomes Lima — Mandou citar.

Mandando entregar os documentos (títulos eleitorais) pedidos por Francisca de Lima Machado, Heitor Carvalho Nunes,

Pedro dos Santos França, Raimundo dos Santos, Antônio Gonçalves dos Santos, Izidório Ezequiel da Silva, Edgar Peixoto Lins, Mariano dos Santos Miranda, Nair de Lima Santos, Hilton de Jesus, Leônicio Soares Galvão e Máximo Assunção Martins Velos.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento do Dr. Feliciano Mendonça — Mandou notificar.

— Embargos de terceiro: Embargante, Declinda da Conceição Lopes; Embargado, Antônio Alves Sales — Indeferiu o requerimento de fis. 27 e mandou o escrivão designar o dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

— Prestação de contas: A., Antônio Freire Maciel e outros; R. Cotaga — Mandou seja ouvida a parte contrária, dentro de 48 horas.

— Retificação: Requerente, Flôrencia da Silva Baetas — Mandou justificar.

— Justificação: Justificante, Joana Maria de Castro.

— Comisso: A., A Prefeitura M. de Belém; R., Rita Manolovia de Castro Martins — Mandou citar pelo prazo de 40 dias.

— Idem contra Adelino da

Silva Barros e Lúcio de Oliveirainfra assinado, que deu em afo-

ramento a Associação Espirita Caridade, Amôr e Perdão, o terreno sito nesta cidade à Rua dos Tamoios, medindo 13m.20 de frente por 61m.60 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1919 a 1953 num total de Cr\$ 52,10 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o arrendamento declarado extinto, consolidando o domínio direto com o útil e voltando o terreno afetado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de conieção, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1953. — Amilar Nunes. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A., com o doc. anexo, cite-se na forma requerida. Belém, 14/7/53. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Expedido o competente mandato, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Sendo os presentes autos conclusos ao M. Juiz, deu o seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de 40 dias, publicando-se na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1953. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Em vista do que mandou passar o presente edital com o teor do qual, decorrido o prazo de 40 dias, ficam citados Associação Espirita Caridade, Amôr e Perdão e respectiva conjuge, se casado forem; os seus sucessores e herdeiros para, no prazo de dez dias contestar a presente ação ordinária de comisso, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deve este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume no Fórum, palácio da Prefeitura Municipal.

— Idem contra Maximiano José dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem contra Romão Augusto da Costa — Idêntico despacho.

— Inventário de Silvina de Jesús Antunes — Em avaliação.

— Alteração de nome, para fins comerciais: Requerente, Alberto Farias Coelho — Julgou por sentença procedente a justificação produzida e mandou sejam publicados os competentes editais.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de A. Coelho Dias — Deferido.

— Inventário de Francisco Bento Pinto — Em declarações finais.

— Idem de Ester Marques Israel — Mandou citar os interessados.

— Cominação: A., Carlos Antônio Afonso; R., Luiz Nunes & Cia. — Marcou o dia 14 de outubro p. às 9 horas, para a nova vistoria.

— Carta precatória vinda de Igarapé-açu — Mandou devolver para que sejam remetidos os esclarecimentos necessários.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Silva e a senhorinha Mercedes Soares Lopes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Salinópolis, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Izabel, 143, filho de Raimundo da Silva e de Dona Maria Vitoria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Izabel, 142, filha de Raimundo Soares de Matos e de Dona Maria de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6092—22 e 29/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amaro Joaquim Caetano e Dona Hilarina Rodrigues.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Santarém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 598, filho de Manoel Joaquim Caetano e de Dona Margarida Maria Caetano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 598, filha de Dona Amelia Francisca Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6091—22 e 29/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio da Silva Veiga e a senhorinha Tereza Lopes Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 559, filho de Severino Luiz da Veiga e de Dona Maria Umbelina da Silva Veiga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 503, filha de René Leal Reis e de Dona Joana Lopes Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6090—22 e 29/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio Bezerra de Matos e a senhorinha Elysia Ferreira de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1.293, filho de Vicente Araújo de Matos e de Dona Maria Bezerra de Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1.283, filha de João Balbino de Oliveira e de Dona Francisca Ferreira de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6093—22 e 29/9—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara:

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da sexta vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc. Faz saber que a esta Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador

ramento a Associação Espirita Caridade, Amôr e Perdão, o terreno sito nesta cidade à Rua dos Tamoios, medindo 13m.20 de frente por 61m.60 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1919 a 1953 num total de Cr\$ 52,10 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o arrendamento declarado extinto, consolidando o domínio direto com o útil e voltando o terreno afetado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de conieção, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1953. — Amilar Nunes. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A., com o doc. anexo, cite-se na forma requerida. Belém, 14/7/53. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Expedido o competente mandato, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Sendo os presentes autos conclusos ao M. Juiz, deu o seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de 40 dias, publicando-se na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1953. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Em vista do que mandou passar o presente edital com o teor do qual, decorrido o prazo de 40 dias, ficam citados Associação Espirita Caridade, Amôr e Perdão e respectiva conjuge, se casado forem; os seus sucessores e herdeiros para, no prazo de dez dias contestar a presente ação ordinária de comisso, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deve este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume no Fórum, palácio da Prefeitura Municipal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 26 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext.—30/9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrados na mesma data, os seguintes autos:

— Apelação cível — Vigia — Apelantes, João Rigueira da Costa e outros — Apelados, os herdeiros de João Paulo Ferreira Bentes.

— Apelação Cível — Capital — Apelantes, Alexandre José da Silva — Apelado, Hildebrando Caetano de Moraes, a fim de serem preparados ditos autos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro para julgamento dos se-

guintes feitos:

— Apelação crime — Arariuna — Apelantes, Felisbello Abreu Ribeiro; Apelada, A. Justiça Pública — Relator, Sr. Des. Sousa Moitita.

— Agravo — Alenquer — Agravantes, Shalon Dahan e sua mulher Esther Dahan; Agravado, Genuino Leite de Melo — Relator, Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida em 24 do corrente — autorizou o Sr. Alberto Farias Coelho, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Amazonas n. 159, sócio da firma J. M. Soares & Cia., estabelecida à Avenida Conselheiro João Alfredo n. 32, a usar — para fins comerciais — o nome de ALBERTO J. M. SOARES FARIAS COELHO.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de setembro de 1953. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Juiz de Direito, Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext.—Dia 30/9)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda, no exercício da primeira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito a Jaime Ribas, viajante comercial e sua mulher D. Wanda Vieira Ribas, de prendas domésticas, brasileiros, atualmente residentes no Sul do País, na qualidade de representantes legais de seus filhos menores impuberes: — Vânia Terezinha, Rosa, Antônio Vítor e Helena, para que paguem, dentro do prazo de vinte e quatro horas, que será conta-

da da data em que terminar o prazo deste edital, a Afonso Manoel da Costa Leite, português e sua mulher Dona Maria das Dôres Oliveira Leite, brasileira, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, a quantia de Cr\$ 62.452,10, sendo Cr\$ 22.000,00 que receberam como sinal e princípio de pagamento por conta do preço de Cr\$ 110.000,00 ajustado por contrato escrito para venda e compra do imóvel, nesta cidade, sito à Travessa Doutor Moraes n. 21, plaqueamento moderno, artigo n. 11-A e que foram condenados a pagar em dobro, pelo Acórdão do teor seguinte: N. 21.585. — Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes, bem como os da sentença exarada nos presentes autos de apelação cível, da Comarca desta Capital, entre Afonso Manoel da Costa Leite e sua mulher, como apelantes, e Jaime Ribas e sua mulher, como apelados, Acórdam, unânimes, em conferência da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 70 e 71 e 81-verso, integrado neste julgado, dar, em parte, provimento à apelação, para reformar a sentença apelada, apenas no tocante ao valor da condenação imposta aos apelados Jaime Ribas e sua mulher Dona Wanda Vieira Ribas, o qual corresponde ao dobro das arras com as despesas de traspasse, fica fixado, nos termos do pedido, em quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), acrescidos das mais imposições condenatórias que confirmam; juros da mora, custas e honorários do advogado que patrocinou os direitos dos apelantes,

à base de vinte (20%) por cento contados sobre o valor da condenação. Este Acórdão sufraga o douto parecer emitido pelo chefe do Ministério Público, baseado nas provas dos autos, diante da evidência de que, se não ocorreu precisamente o caso do arrependimento a que alude o artigo 1.095 do Código Civil, circunstância mais grave violou o recebimento do sinal, qual a má-fé dos que, não podendo alienar o imóvel de que tinham apenas o usufruto, induziram em erro os pretendentes à aquisição. Belém, 2 de maio de 1953. — Augusto R. de Borborema, presidente. — Antônio Melo, relator. — Sílvio Pélico. — Souza Moitta. — Que foi elevado a Cr\$ 46.000,00; Cr\$ 5.520,00 juros da mora; Cr\$ 9.200,00 honorários do advogado; e Cr\$ 1.039,00 custas contadas nos autos de Ação Ordinária, que os requerentes moveram contra os requeridos, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para garantir o pagamento do pedido e mais despesas acrescidas. — As citações são feitas por meio do presente edital por que os citandos se acham atualmente no Sul da República em lugar incerto e não sabido. E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 29 de setembro de 1953. — Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) João Bento de Souza.

(Ext.—Dia 30/9)

BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
JURISPRUDENCIA
Recurso n. 21-53 — Classe IV — Rio Grande do Norte (Martins) — Simplex omissão, na ata, sobre a nomeação de mesário, nos termos do art. 71 § 3.º, constitui mera irregularidade. — É incabível, em recurso especial, apreciar-se matéria de fato.

Vistos, etc... Da decisão que, por maioria de votos e na forma do parecer do Dr. Procurador Regional, negou provimento ao Recurso n. 3.902, da 24.ª Zona — Martins — referente à 34.ª seção — Porto Alegre — recorreu o Partido Republicano, fundado no art. 121 — I da Constituição, apontando como ofendido o art. 123 — I do Código Eleitoral, pretendendo que o acórdão recorrido validou votação tomada perante mesa receptora irregularmente constituída, por isso que um dos seus membros não fora nomeado pelo juiz competente (art. 69), nem pelo presidente de mesa receptora, como permite o art. 71 § 3.º, — pois os papéis referentes à seção não contém uma só decisão por onde se pudesse inferir a legalidade da investitura. O Acórdão recorrido assim historia os fatos que lhe serviram

de fundamento: "Na hora da instalação dos trabalhos da 34.ª seção eleitoral de Porto Alegre, justamente a 24.ª Zona, não compareceu o 1.º mesário Aladia Dantas de Melo, sensário substituída, na forma do art. 71 § 3.º do Código Eleitoral pelo cidadão Raimundo Nonato de Melo. O Presidente da Mesa, de acordo com o artigo aludido e obedecidas as prescrições do art. 69, § 1.º do citado Código, tem atribuições para substituir qual-quer mesário, que não comparecer por ocasião da instalação e se ausentar por motivo justo, durante a votação o que deverá constar da respectiva ata, omissão que ocorre no presente caso não dan- do lugar, no entanto a nul- dade como pareceu ao recor- rente — Partido Republicano, que não reclamou, oportunamente, na forma do art. 70 § 2.º da lei referida. Relativamente aos eleitores im- pugnados, por inobservância do art. 123 — n. 9 do Código Eleito- ral, os atestados de fls. 8 a 54, constituem prova, quando não se verificar impugnação acompaña- da de prova em contrário, como no presente caso, tendo-se em vis- ta a certidão do escrivão eleito- ral (fls. 159), por determinação do Juiz estando claro que os elei- tores referidos nos ditos ata-

dos, são da 24.ª Zona Martins e do município de Portoalegre, da mes- ma Zona".

Assim se manifestou, em incisi- vo parecer, o eminente Dr. Pro- curador Geral:

"O Partido Republicano recor- re da decisão do Colendo Tribu- nal Regional no Estado do Rio Grande do Norte que negou pro- vimento a recurso contra a va- lidade da 34.ª seção da 24.ª Zona, alegando a constituição irregular da mesa receptora, visto não ha- ver sido nomeado, nem pelo Dr. Juiz, nem pelo Presidente da mesa, um dos componentes da mesma.

Conforme bem o entendeu o Colendo Tribunal Regional, o simples fato da omissão da no- meação na ata de encerramento não constitui nulidade e sim sim- ples irregularidade.

Ademais, envolve o exame de tal argumento a verificação de

matéria de fato, incapaz de qual- quer apreciação por via de recur- so especial.

Somos, pois de parecer se não tome conhecimento do recurso

Isto posto: É verdadeiramente inane o re- curso. Os fundamentos da deci- são recorrida são claros e proce- dentes, acentuados, de resto, no parecer da propecta Procuradoria Geral.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unânimes, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, — Rio de Ja- neiro em 27 de abril de 1953. — EDGAR COSTA, presidente — PEDRO PAULO PENNA E COS- TA, relator — Fui presente — PLÍNIO FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral, n. 24, de ju- lho de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral, págs. 456-457.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 222

O Presidente do Tribunal Re- gional Eleitoral, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Maria de Belém Carvalho Bezerra e Guiomar Sou- sa Vieira de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, com os elementos que existirem na Secre- taria Regional, organizarem as relações dos nomes dos mesários e secretários que não exerceram as funções para que foram designa- dos no pleito que ontem se reali- zou no município de Belém.

Belém, 28 de setembro de 1953.
CURCINO LOUREIRO DA SILVA
Presidente

ATO N. 223

O Presidente do Tribunal Re- gional Eleitoral, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Maria de Belém Carvalho Bezerra e Guiomar Souza Vieira de Oliveira para, sob a presi- dência do primeiro, com os ele- mentos que existirem na Secreta- ria Regional, organizarem as re- lações dos nomes dos eleitores que deixaram de exercer o direito de voto na eleição que se realizou no dia 27 deste mês, para o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Belém, 28 de setembro de 1953.
CURCINO LOUREIRO DA SILVA
Presidente

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 1

Resultados das apurações das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 79.ª, 80.ª, 81.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª, 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª, 89.ª, 90.ª, 91.ª, 92.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª, 96.ª, 97.ª, 98.ª, 99.ª, 100.ª

PARA PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

| | |
|--------------------|-------------|
| Aibertho Engelhard | 2.305 votos |
| Celso Malcher | 2.692 " |
| Renato Franco | 1.123 " |
| Cléo Bernardo | 1.247 " |
| Rodolfo Chermont | 235 " |
| João Botelho | 91 " |
| Votos em branco | 30 " |
| " anulados | 24 " |

TOTAL 7.747 "

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de setembro de 1953.

(Resultado extraído dos Boletins fornecidos pelas Juntas Apu- radoras, até às 18 horas de hon- tem).

GABINETE DO SECRETARIO
Abono de emergência e salário- família

O Sr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o se- guinte telegrama:

"De 21-9-53 Comunico-vos que através das ordens postais números 14.650 e 14.903, da Despesa Pública, foram distri- buídas a Asses Estado as seguin- tes importâncias: salário-fa- mília de 1953, Cr\$ 50.400,00, abono, Cr\$ 239.910,00 e sa- lário-família de 1952, Cr\$ 4.209,00. Esclareço, outros- sim, que a despesa relativa à diferença entre o salário de diarista e a referência de

mensalista foi calculada, a partir de 9-7-53, data da vi- gência da lei 1.900-53. Aten- ciosas saudações. (a) JAIME DE ASSIS ALMEIDA, Diretor Geral da Secretaria do Tribu- nal Superior Eleitoral".

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 4.744
Proc. 706-53

Vistos, relatados e dis- cutidos estes autos de ex- clusão, por falecimento, do eleitor Raimundo da Silva Rodrigues, inscrito na 12.ª Zona (Cameté).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimi- dade re votos, determinar o can- celamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram pre- enchidas as formalidades legais, de acórdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de ju- lho de 1950.

Registe-se, publique-se e comu- nique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1953.
— (aa) Curcino Silva, P. — Ar- naldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Mil- ton Leão de Melo — Julio Freier — Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Fer- reira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.745
Proc. 1.441-53

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E..

Em sessão de 7 de abril do cor- rente, ano, o Tribunal de Contas da União, apreciando consultas de suas delegações nos Estados do Piauí e do Ceará, acerca da fis- calização a que estão subordina- das as despesas dos Tribunais Re- gionais Eleitorais, à conta das do- tações das verbas "Material" e "Diversas Despesas", distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, esclareceu que

"as referentes a "Material" e "Diversas Despesas": a) do Poder Legislativo; b) do Su- premo Tribunal Federal; c) da Presidência da República; d) das Secretarias do T. S. E. e T. R. E. e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em fase do Des. Leg. n. 5059 de 9 de novembro de 1926, não estão sujeitos ao exame pré- vio ou posterior, ou de tomada de contas pelo T. C. ou suas Delegações".

pelo que passou a registrar e distribuir ao T. N. a TOTALIDA- DE das despesas orçamentárias ou adicionais, votadas para aqueles Poderes da República, devendo, assim, tais despesas ser compro- vadas perante os respectivos Po- deres ou Órgãos, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos.

Dessa decisão foi este Tribunal cientificado pelo ofício PE—O 351 de 23-4-53, da Presidência do Co- lendo Tribunal Superior Eleitoral, sendo dela inteiradas as Delega- ções do Tribunal de Contas na circular n. 2946 8-53 de 16 de abril último (fls. 5)

O Senhor EDGAR DE SOUSA FRANCO, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 28 de agosto findo, o adiantamento de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-los no prazo legal no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba — Serviços e encargos; Consignação X — Diver- sos; subconsignação 81 — Despesas Miúdas, etc., — nos termos da requisição do ofício n. 70850, de 1.º de agosto último, do Senhor Desembargador Presidente deste T. R. E. e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O citado responsável organizou a competente prestação de contas instruída, também, com o extrato da conta corrente de que trata o art. 47, do Decreto n. 2.866 de 20 de maio de 1949 (fls. 6), e, com o ofício n. 92652 de 13 de expirante, encaminhou-a à consideração do Senhor Desembargador Presidente, que a submetten ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto:

Atendendo a que as relações de fls. 8 e 9 satisfazem as exigências do Código de Contabilidade da União;

Atendendo a que a despesa realizada foi impugnada ao título orçamentário devido;

Atendendo a que a aplicação e comprovação de adiantamento se processaram dentro no prazo estabelecido pela Lei n. 830 de 23 de setembro de 1949 (art. 50 § 1.º).

Atendendo a que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional se pronuncia pela aprovação da predita prestação de contas, em seu parecer de fls. 10 e V.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada pelo Senhor EDGAR DE SOUSA FRANCO, Diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), recebido a 26 de agosto de 1953 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1953. — (aa) Curcino Silva, P — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Gouvêa Freire de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente Otávio Melo, pro- curador.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Nomeação de Secretários de Mesa Receptoras

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber que a este Juízo foram comunicadas, pelos respectivos presidentes, as seguintes nomeações de secretários de mesas receptoras:

— Da 5.ª, Floriano de Oliveira Sousa e Raimundo Serrão de Castro Sobrinho — Da 21.ª, Germano Gomes Lopes e Augusto Cezar Afonso — Da 35.ª, Joventino de Souza Coutinho e Azael Alvares de Ataliba Sobrinho — Da 39.ª, Jomar da Silva Marques e Raimundo Nonato da Silva — Da 40.ª, José Valente do Couto Filho e Jean Coelho Matru — Da 58.ª, Alridge Rodrigues Soares e Cristovam Colombo Gonçalves — Da 42.ª, Mario Uchôa Cavalcante, digo, Josué Pereira de Barros — Da 74.ª, Benedita Souza e Waldemar Soares de Freitas — Da 92.ª, João Seixas Aguiar e José Maria Seixas Aguiar — Da 94.ª, Milton de Lima Fernandes e Manoel Augusto da Costa Seabra — Da 98.ª, Ocir Proença e Rubilar Campelo da Costa — Da 113.ª, Bento Gaya e Nello Murta — Da 121.ª, Cledeia Emilia de Macedo Canavarro e Vicente de Paula Marçal — Da 132.ª, Edgard Maximiano dos Santos Gomes e Soenon Ferreira de Souza — Da 142.ª,

Alcindo da Paixão e Silva e Ayrton da Paixão e Silva — Da 143.ª, Raimundo Salazar Guimarães — Da 144.ª, Ubaldo Campos Corrêa e Lourival Damasceno dos Santos — Da 147.ª, Rubens Nery Barauna e Luiz da Silva Lopes — Da 152.ª, Raimundo Wendellin Oliveira Alves da Cunha e Ubirajara Silva da Conceição — Da 153.ª, Diogo Hesketh e Jorge Abud Gaia — Da 158.ª, Raimundo Medeiros e Pedro Paulo Antonio Mello — Da 164.ª, Virgílio Alves Barata e Zulmira Joana da Silva — Da 175.ª, Eivaldo Brandão Soares e Pedro Henrique Noronha de Araújo — Da 195.ª, Flavio Augusto Titan Viêgas e Zulma Amélia de Amorim — Da 200.ª, Antonio Comaral Leal e Isaac Berman — Da 204.ª, Neusa Floresta Dick e Tamee Scaff Lopes — Da 207.ª, Nélson Januário de Moura e Carmido Medeiros Gaya — Da 232.ª, Newton da Mota Leão e Joaquim Menezes dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa, juiz.

No requerimento de Osvaldino da Costa Aragão, datado de 25 de setembro de 1953, o Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona exarou o seguinte despacho: O pedido de 2.ª via só pode ser feito até 10 dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 37, § 3.º). Inderiro pois o presente requerimento, visto ter sido formulado fóra do prazo legal. Publique-se. Belém, 25/9/1953. (a) João Bento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de setembro de 1953. — (a) João Bento de Sousa, juiz.

Substituição de escrutinador
O Dr. João Bento de Sousa, Presidente da 1.ª Junta Eleitoral, que vai apurar as eleições municipais de 27 do corrente:

Faz saber aos interessados que, no impedimento do Dr. Alberto Seguin Dias, nomeou para substituí-lo como escrutinador o Dr. Abni Trindade, que desde já fica notificado para comparecer à sede da referida Junta, no Juízo Eleitoral desta Zona, no dia 28 do corrente, às 8 horas da manhã, a fim de tomar parte nos trabalhos de apuração das eleições para Prefeito deste Município.

Belém, 25 de setembro de 1953. — (a) João Bento de Sousa, presidente da 1.ª Junta Eleitoral.

Requerimentos indeferidos
O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos:

SEGUNDA VIA
Andreina da Trindade Lopes — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.ª via; Antônio Zacarias de Araújo — Idem, idem; Antônio Dias Justino — Idem, idem; Auréa Santos de Moraes — Idem, idem; Augusto Viçosa — Idem, idem; Alzira de Souza Batista — Idem, idem; Antônio Venâncio dos Santos — Idem, idem; Artur Pires Vieira — Idem, idem; Angelica Rodrigues Malheiros — Idem, idem; Antônia Farias da Silva — Idem, idem; Adevaldo Gomes da Fonseca — Idem, idem; Antônio de Sousa Coelho — Idem, idem; Benigno Celestino da Silva — Idem, idem; Claudomir Mota dos Santos — Idem, idem; Cristina Nunes Valente — Idem, idem; Corina Amélia da Costa — Idem, idem; Demostenes Jesus de Lima Pontes — Idem, idem; Domingos Silva — Idem, idem; Djalmir Modesto Pinto — Idem, idem; Domingos Borema de Santana — Idem, idem; Deonina Barros Vilhena — Idem, idem; Domicio Antonio dos Santos — Idem, idem; Edgar Ferreira de Almeida — Idem, idem; Euclides Damasceno — Idem, idem; Eurice Batista Pires — Idem, idem; Edgar Marques Aleixo — Idem, idem; Felix Carvalho Dalmacio — Idem, idem; Francisco Tomaz de Aquino — Idem, idem; Felipe Pam-

polha Xerfan — Idem, idem; Feliciano Pinheiro da Silva — Idem, idem; Froylan Sancelair da Costa — Idem, idem; Francisco Amaral — Idem, idem; Feliciano dos Reis Ramos Ribeiro — Idem, idem; Flavio Tocantins Vieira — Idem, idem; Francisco de Souza Pires — Idem, idem; Francisco Pinheiro Barbosa — Idem, idem; Filomar Dias Nery — Idem, idem; Francisco Augusto Corrêa Lima — Idem, idem; Francisco Borges Ferreira Cantão — Idem, idem; Francisco Nascimento de Sousa — Idem, idem; Guilherme Barros Salgado — Idem, idem; Hildebrando Damasceno dos Santos — Idem, idem; Helena Maria da Conceição — Idem, idem; Honória Almeida Costa — Idem, idem; Heneria de Lima e Silva — Idem, idem.

Humberto Rodrigues — O requerente é eleitor de Salinópolis; Homero Marques da Silva — Idem, idem; Isaura Moreira da Silva — Idem, idem; Isaura Figueiras Souza — Idem, idem. Inocência Lima Monteiro — O n. do título dado pelo requerente está no nome de José Soares; Izabel Silva Santos — Idem, idem.

Iris Queiroz de Souza — Reque- reu fora do prazo.

Isaura Bandeira Rodrigues — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.ª via; Iêda Léa Siqueira — Idem, idem; Izabel Rabelo Lima — Idem, idem; João Moraes Martins — Idem, idem; José da Luz Ferraz — Idem, idem; Jessimar Santana de Moraes — Idem, idem; Joaquim Castro — Idem, idem; João dos San-

tos — Idem, idem; João dos Santos Barbosa — Idem, idem; Joaquim Fontes Figueiredo — Idem, idem; Joaquim Gonçalves Melo — Idem, idem; José Jorge de Lima — Idem, idem; José Rodrigues Bezerra — Idem, idem;

José de Melo Ribeiro — Idem, idem; Jomar da Silva Marques — Idem, idem; João Protacio Bahia — Idem, idem; Juvencio Mascarenhas — Idem, idem; João Batista da Costa — Idem, idem; João Mesquita dos Santos — Idem, idem; João da Cruz Filho — Idem, idem; João Daniel dos Santos — Idem, idem; Damares Moraes de Lima — Idem, idem; João Neves — Idem, idem; José João do Nascimento — Idem, idem; José Rodrigues Barbosa — Idem, idem; Lucio Vera Cruz Moraes — Idem, idem; Leviado Borges de Almeida — Idem, idem; Luiz Izidoro da Silva — Idem, idem; Lucila Vieira de Miran-

da — Idem, idem; Lourival Silva — Idem, idem; Maria Odete Elias Rufino — Idem, idem; Maria Andreína Alves da Cruz — Idem, idem; Maria Amélia do Valle — Idem, idem; Miguel Candido da Rocha — Idem, idem; Manoel Matias Freitas de Alcantara — Idem, idem; Manoel Laurentino de Paula — Idem, idem.

Manoel Abdon de Souza — O n. do título dado pelo requerente está no nome de Manoel Nonato de Moraes.
Manoel Raimundo Paixão — O n. do título dado pelo requerente está no nome de José Brillante Araújo.

Maria Tereza Costa de Moraes — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.ª via; Maria de Jesus Figueiredo — Idem, idem; Maria Elite Ferreira da Costa — Idem, idem; Melchiadés Duão da Silva — Idem, idem; Maria Souza do Vale — Idem, idem; Maria do Pilar Barros Marques — Idem, idem; Manoel Inácio de Lima — Idem, idem; Maria Mendes Fonseca — Idem, idem; Manoel Pereira de Araújo — Idem, idem; Manoel Assunção Benjamim — Idem, idem; Manoel da Silva França — Idem, idem; Manoel Olegario do Espírito Santo — Idem, idem; Maria Zilda Ferreira — Idem, idem; Moisés Celestino Bezerra — Idem, idem; Milton da Rocha Holanda — Idem, idem; Manoel dos Reis Gaia — Idem, idem; Maria Menezes de Araújo — Idem, idem; Mendoli Amim — Idem, idem; Narcisca Moura Cravo — Idem, idem; Nilson Celio Guedes Sam-

paio — Idem, idem; Natalina Rodrigues Ferreira da Silva — Idem, idem; Noemia Silva de Aviz — Idem, idem; Otavio Sabino dos Santos — Idem, idem; Osvaldo Rodrigues — Idem, idem; Olvar Rodrigues Pinagé — Idem, idem; Osmarínia da Silva Melo — Idem, idem; Odaléa da Silva Moreira — Idem, idem; Pedro Soares de Jesus — Idem, idem; Pedro Purtado — Idem, idem; Raimundo Coelho Pamplona — Idem, idem; Raimun- da de Oliveira — Idem, idem; Raimundo Siqueira dos Reis — Idem, idem; Raimundo Magalhães — Idem, idem; Raimunda Camargo Sara — Idem, idem; Raimunda Nery Cardoso — Idem, idem; Raimundo Felinto de Oliveira — Idem, idem; Raimun- do Menezes da Silva — Idem, idem; Raimundo Souza — Idem, idem; Raimundo Soares de Holanda — Idem, idem; Raimun- do Lourival Freire — Idem, idem; Raimundo Da Costa Mar- ques — Idem, idem; Rosa de Medeiros Matos — Idem, idem; Raimundo Rodrigues Borges — Idem, idem; Raimundo Pinto Mo- reira — Idem, idem; Raimunda Carvalho da Silva — Idem, idem; Raimundo Oliveira — Idem, idem; Romano Antonio da Conceição — Idem, idem; Raimundo Manoel da Costa — Idem, idem; Raimundo Salim — Idem, idem; Sílvia Barbosa — Idem, idem; Sarah Moraes de Jesus — Idem, idem.

Sandoval Moraes dos Santos — Eleitor de Barcarena; Sandoval da Cruz Gomes — Idem, idem.

Theotônio Araújo de Carvalho — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.ª via; Theodoro da Silva Gomes — Idem, idem; Valdemar Ferreira da Cruz — Idem, idem; Valdomiro Monteiro da Silva — Idem, idem; Verissimo Soares — Idem, idem.

E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a) Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar.

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber que a este Juízo foram comunicadas, pelos respectivos presidentes, as seguintes nomeações de secretários de mesas receptoras, da 17.ª, Bernardo Nunes de Moraes e Maria Nicéa de Deus e Silva. Da 24.ª, Francisco Assis da Silva Santos e Helena de Miranda Torres. Da 50.ª, Francisco Menezes Queiroz. Da 54.ª, Walter Orlando Negrão Guimarães e Wladir José da Silva Pimenta. Da 56.ª, Luiz Osires da Silva e Cezar Salazar Pimenta. Da 76.ª, Olgarina Raimunda Caripunas e Antonio Barone. Da 91.ª, José Augusto Morgira Dias e Luiz Gonzaga das Virgens. Da 111.ª, Atevir Souza Vale e Dr. Osvaldo Santos Cruz. Da 118.ª, Zadir Pereira da Silva e Dago- mar Duarte de Aragão. Da 121.ª, Camilo Salgado. Da 137.ª, Raimundo Nonato da Trindade Filho e José Amaral Sá. Da 148.ª, Vicente Juaringú Sales e Aluizio Alves Floquet. Da 154.ª, Lourival de Barros Barbalho e José Maria de Souza. Da 179.ª, Raimundo Gabilane de Azevedo e Abel da Mota Soares. Da 204.ª, Francisco Castelo Branco Figueiredo. Da 209.ª, Amílcar Lima Cabral e Antonio Farias Silva. Da 214.ª, Gastão de Queiroz Santos e Fernando Acataucssu Nunes. Da 239.ª, Teofilo Duarte de Araújo Lameira e Ricardo do Carmo. Da 240.ª, Alberto Rubens Felix dos Santos e Regina Celia Martins.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão, o subscrevi.

(a) João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 13

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 932

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em vinte e três de setembro de mil novecentos e cinquenta e três

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elisio Pessoa de Carvalho, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Lutarão, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pereira Brasil, Silvio Meira, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Imbririba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Correia, Rui Mendonça e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando o processo número setenta e quatro, sobre o crédito em favor da Casa do Trabalhador, devidamente informado; ofício do Senhor Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, acusando e agradecendo o recebimento da Circular número oito, desta Assembléia; ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei disposto sobre auxílios a diversas instituições, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro; ofício do Encarregado da Secretaria do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, agradecendo, em nome do Senhor Reitor, a remessa do exemplar da Constituição Estadual do Pará, solicitada em ofício número quatro mil e um; ofício do Delegado Regional, Substituto, da Segunda Delegacia Regional do Trabalho, acusando o recebimento do ofício número setecentos e quarenta e seis, desta Assembléia; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números: trinta e nove e quarenta e um, desta Assembléia, passaram a fazer parte da legislação do Estado com os números seiscentos e trinta e nove e seiscentos e quarenta e um, e telegrama do Senhor Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, congratulando-se pela sanção da lei número seiscentos e trinta e nove, sobre o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Lobão da Silveira, que protestou contra a impressão de chapas falsas do candidato do Partido Social Democrático à Prefeitura Municipal de Belém. O Senhor Deputado Imbririba da Rocha falou sobre a situação política nacional, para finalizar apresentando um requerimento no sentido de que esta Assembléia telegrafe aos Senhores Presidente da República e Ministro da Justiça, assim como às Mesas da Câmara Federal e Senado, lançando o seu mais veemente protesto contra a tentativa de lei que está sendo articulada para impor censura às emissoras, contrariando, desta maneira, o espírito democrático da Constituição vigente e ameaçando de maneira ampla todas as liberdades públicas e em particular a liberdade de imprensa. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números cento e dezesseis e duzentos e seis. A seguir, o Senhor Deputado Silvio Meira, com justificativa, apresentou um projeto de lei estabelecendo normas sobre o processo e julgamento do Governador, Secretários e Procurador Geral do Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, em redação final, os seguintes projetos de lei: que abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros para restauração e conservação das obras da Matriz da cidade da Vigia; que cria o Serviço Médico Itinerante e dá outras providências; o que abre o crédito suplementar de vinte mil cruzeiros na verba "Assembléia Legislativa", consignação "Material Permanente", no corrente exercício; o que concede uma pensão anual de seis mil cruzeiros à viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Pais; o que cria

cargos administrativos no magistério primário e abre o respectivo crédito especial; e o que cria a Pinacoteca do Estado e dá outras providências. Anunciada a primeira discussão do processo referente ao projeto de lei que concede auxílio à Prelazia de Santarém, o Senhor Lobão da Silveira continuando o seu discurso da sessão anterior, afirmou, que, apesar de ser favorável ao projeto, tinha restrições a fazer ao mesmo. A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer da Comissão de Finanças, tendo o Senhor Deputado Silvio Braga solicitado preferência para o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, fazendo o mesmo o Senhor Deputado Silvio Meira. Sobre a preferência solicitada, manifestaram-se os Senhores Deputados Clovis Ferro Costa, João Menezes e Pereira Brasil, que não chegou a terminar o seu discurso, em virtude de ter sido esgotada a hora regimental, ficando de prosseguir na sessão imediata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Ael Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 20.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do ministro, digo do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou do seguinte: ofício do pretor do Termo Judiciário de Alenquer e do Juiz de Direito, todos acusando e agradecendo a remessa de um (1) exemplar do "Regimento Interno" deste Tribunal; do Prefeito Municipal de Monte Alegre, acusando e agradecendo a remessa do DIA-

RIO OFICIAL, que publicou o edital referente ao dispositivo da Lei n. 603; do Prefeito de Bragança, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano, e as declarações de bens; de Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua; de Orlando de Miranda Castelo Branco, ajudante de Tesoureiro da Assistência Judiciária Cível da Capital; de Alfen Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal de João Coelho; de Antonio Rodrigues do Couto, fiscal municipal e aferidor de pesos e medidas da P. M. B.; de Helder Chagas de Farias Moreira, Ajudante de Tesoureiro do Serviço de Pronto Socorro; de Nestor Herculano Ferreira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de João Coelho; de Raimundo Martins Vianna, Chefe do Serviço de Cadastro Rural; de Geronecio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis; de Raimundo da Costa Pina, administrador do Mercado de S. João; de Americo Lima Gema, 1.º tenente, Gestor do Armazém Reembolsavel da Polícia Militar

do Estado; de Reinaldo Salgado de Oliveira, major-fiscal Administrativo da Polícia Militar do Estado; de Odomar José da Silva Romeiro, 1.º tenente Almojarife da Polícia Militar do Estado; de Nagib Coelho Matni, 2.º tenente, Aproveitador e Gestor do Comando Geral da Polícia Militar do Estado; do dr. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, Diretor do Hospital da Colônia do Prata; de Alpiano da Costa Pena, administrador do Mercado de Jurunas; de Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos, prefeito municipal de Barcarena; de Euclides Macambira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena; de Carlos Augusto Bartholomeu de Oliveira, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem; de Raimundo Nonato Bezerra, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem, e de Helio Candido de Farias Moreira, Tesoureiro da Diretoria Geral da Fazenda Municipal, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens.

Quanto ao ofício n. 61, do Prefeito de Bragança, remetendo os balancetes da Receita e da Despesa, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano, resolveu o plenário encaminhá-lo à Secretaria para oportuna distribuição (processo n. 4).

Após, deu entrada no recinto, o sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, tendo a presidência feito-o sentar a seu lado.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em seguida, pede a palavra e diz da satisfação em registrar a presença do dr. J. J. Aben-Athar. Não ia prestar uma homenagem afetiva, individualmente, mas, sim, de homenagear, com justiça, como é o caráter deste Tribunal exercer a justiça, a quem, assumindo a Secretaria de Economia e Finanças, leva para esse exercício um acervo magnífico e honrado de competência e honestidade. Daí propôr que fosse consignada em ata a presença do digno visitante.

Seguiu-se-lhe com a palavra o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, o qual acentuou ser suspeito para falar sobre a personalidade do dr. J. J. Aben-Athar, dada a amizade fraterna que existe entre ambos. Endossava as palavras do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira sobre a personalidade do visitante.

Continuando com a palavra, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo ocupa-se sobre o transcurso da data de 25 de setembro, muito significativa para a história paraense, pois assinala um feito de glórias da Polícia Militar do Estado, quando bravamente interviu em Canudos, cobrindo-se de louros em terras da Bahia. Louva a nobre tradição da Polícia Militar, que sempre sai em defesa da legalidade. Sendo o Tribunal uma instituição que tem como signo o império da Lei, sentia-se a vontade para exultar de satisfação, traduzida na proposta que fazia, no sentido de ser consignada em ata o louvor do Tribunal à Polícia Militar, na

passagem de mais um aniversário da epopéia inscrita no solo baiano e que esse louvor fosse levado ao conhecimento do Comando da Polícia, através de um ofício.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, com a palavra, manifestou-se solidário com as propostas apresentadas, o mesmo fazendo o sr. ministro Lindolfo Marques Mesquita, sendo, dessa forma, ambas aprovadas por unanimidade, ainda com a manifestação favorável do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, o qual, em nome do Ministério Público, declarou fazer suas as palavras dos dignos juizes que o antecederam sobre a pessoa do dr. J. J. Aben-Athar. E o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz que aprova a proposta do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo relativamente ao louvor à Polícia Militar, somente "porque a Justiça é bela pela sua finalidade, não envolvendo casos em que a ordem precisa ser restabelecida pela força e pelas armas, mas não pode ficar indiferente aos feitos que honra uma Nação ou um Estado."

Depois da aprovação unânime da proposta, fez uso da palavra o sr. dr. J. J. Aben-Athar, para afirmar que a sua visita ao Tribunal tinha a finalidade de expressar os seus agradecimentos à presença dos representantes do mesmo ao ato de sua posse. Em segundo lugar, para assegurar a certeza de que a Secretaria de Economia e Finanças será uma fiel observadora da Lei n. 603, e executora rigorosa da Lei orgamentária do Estado. Aproveitava a oportunidade para solicitar ao Tribunal orientação quando à Secretaria de Economia e Finanças cometesse qualquer omissão ou deixasse de corresponder à preceituação da Lei. Manifestava, por fim, seus agradecimentos pelas expressões amigáveis que recebera do Tribunal, confessando que não tinha palavras para expressar a sua gratidão. E assim pedia licença para se retirar, o que fez após.

A Secretaria comunica, em continuação aos trabalhos, para conhecimento e deliberação do plenário, que vem se servindo, para seu regular serviço, do que possui a Imprensa Oficial, tais como máquinas de escrever e móveis em geral, pois o Tribunal nada possui. Como o Tribunal brevemente passará a funcionar em sede própria, achava que era chegada a época para abrir concorrência pública, destinada à aquisição de móveis e utensílios para o Tribunal. Recursos há para esse fim, de acordo com a Tabela 13, da Lei n. 564, de 2/10/52 (Orçamento do Estado para 1953), onde existe um saldo de mais de Cr\$ 800.000,00.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe que se delegue poderes ao sr. presidente para que abra concorrência pública com aquela finalidade, proposta essa unanimemente aprovada.

A Secretaria comunica, ainda, que o DIÁRIO OFICIAL, de 24 do corrente, publicou a Portaria n. 155, de 21/9/53, do Exmo. Sr. General Governador, designando Evandro Gonçalves da Gama, ocupante do cargo de servente, padrão "D", lotado na Imprensa Oficial, para servir, sem prejuízo das funções que exerce naquela Repartição, neste Tribunal de Contas, a partir de 17/7/53. O Tribunal unanimemente resolveu fixar-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 600,00, a partir daquela data.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e trinta (10,30) horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, daclógrafa, padrão "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, Minis-

tro Presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.

RESOLUÇÃO N. 137

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 222, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 138

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Orlando de Miranda Castelo Branco, ajudante de Tesoureiro da Assistência Judiciária Cível da Capital, conforme documento protocolado sob o n. 223, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 139

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Alfen Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de João Coelho, conforme documento protocolado sob o n. 224, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 140

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Antonio Rodrigues do Couto, aferidor de Pesos e Medidas da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 225, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 141

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Helder Chagas de Farias Moreira, ajudante de Tesoureiro do Serviço de Pronto Socorro, conforme documento protocolado sob o n. 226, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 142

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Nestor Herculano Ferreira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de João Coelho, conforme documento protocolado sob o n. 227, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 143

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo Martins Viana, Chefe em comissão do Serviço de Cadastro Rural, conforme documento protocolado sob o n. 228, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 144

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens

apresentada pelo sr. Jeroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, conforme documento protocolado sob o n. 229, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 145

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo da Costa Pena, administrador do Mercado de S. João, conforme documento protocolado sob o n. 230, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 146

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Americo Lima Gama, 1.º tenente gestor do Armazem Reembolsável da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 231, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 147

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Reinaldo Salgado de Oliveira, major, fiscal administrativo da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 232, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 148

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Odomar José da Silva Romeiro, tenente almoxarife da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 233, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 149

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Nagib Coelho Matni, tenente, Aprovisiona-

ador e gestor do Comando Geral da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 234, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 150

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Wilson Decodoro Coqueiro de Oliveira, diretor do Hospital da Colônia do Grata, conforme documento protocolado sob o n. 235, fls. 6, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 151

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Ulpiano da Costa Pena, administrador do Mercado do Jurunas, conforme documento protocolado sob o n. 236, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 152

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos, Prefeito Municipal de Barcelena, conforme documento protocolado sob o n. 237, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 153
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Euclides Macambira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 238, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 154
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Carlos Augusto Bartholomeu de Oliveira, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 243, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 155
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo Nonato Bezerra, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 244, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 156

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Hélio Cândido de Farias Moreira, Tesoureiro da Divisão de Receita da Diretoria Geral da Fazenda Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 245, fls. 7, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 157

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a abrir Concursos Públicos, destinados a adquirir móveis e utensílios para este Tribunal, publicando o respectivo edital observadas as prescrições do Código de Contabilidade Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 158
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Consignar em ata um voto de louvor à Polícia Militar do Estado, pelo transcurso da data de 25 de setembro, quando a mesma se cobriu de glórias em terras da Bahia, e que seja dado ciência, dessa homenagem do Tribunal de Contas, ao Comando Geral da mesma, em ofício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 159
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Atribuir a gratificação de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, a partir de 17/7/53, a Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão "D", lotado na Imprensa Oficial, e que, por Portaria n. 155, de 21/9/53, do Exmo. Sr. General Governador, foi man-

vado servir neste Tribunal, sem prejuízo das funções que exerce naquela Repartição, correndo a despesa à conta da verba "Tribunal de Contas", Tabela 13, da Lei n. 564, de 2/10/52 (Orçamento do Estado para 1953).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

FORTARIA N. 2 DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 136, de 22 de setembro de 1953, unânime do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Nomear Lizete de Almeida, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de taquígrafo, padrão "v" deste Tribunal, criado pela Resolução n. 3, de 13/7/53.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.908 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Altera o provimento de cargos no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O provimento dos cargos de Chefes das seções do Patrimônio e de Arquivo, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, passam a ser de provimento efetivo.

Parágrafo único. A Chefia da Seção de Cadastro, ora ocupada em caráter efetivo, assim permanecerá em provimentos futuros.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.531

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.908, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º O provimento dos cargos de Chefes das seções do Patrimônio e de Arquivo, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, passam a ser de provimento efetivo.

Parágrafo único. A Chefia da Seção de Cadastro, ora ocupada em caráter efetivo, assim permanecerá em provimentos futuros.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.529

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.906, de 16 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica adquirido, por compra, o terreno com edificação de barraca, aos fundos da Igreja de N. S. da Aparecida, bairro da Pedreira, medindo, aproximadamente, quinze metros de frente por 21 metros de fundos, e doá-lo à Igreja de N. S. Aparecida, para construção do salão paroquial e uma escola primária.

Art. 2.º Para a execução desta lei o Executivo utilizará a verba orçamentária própria ou na falta de crédito enviará mensagem à Câmara solicitando os necessários recursos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.530

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.907, de 16 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para auxiliar a construção do Côro da Igreja de N. S. Aparecida, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º O encargo decorrente do art. 1.º será efetuado quando os recursos disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal